

Resolução nº 026/2018

Maravilha/SC, 06 de setembro de 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Resolução nº 013/2015 - AMERIOS Edição nº <u>2628</u> Páginas: _____ Data: <u>13 setembro 2018</u> Ass. Responsável: _____
---

## ALTERA O ART. 17 DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 20 combinados com os artigos 18, inciso III, artigo 23 e artigo 28, § 2º do Estatuto Social.

Considerando a natureza jurídica da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei n. 10.406/2002, constituir-se entidade privada, sem fins lucrativos, de natureza civil, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com seus atos constitutivos registrados sob o nº 690 às folhas 019 e verso do Livro A nº 1 em data de 12/12/1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha (SC), com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do art. 17 do Regulamento de compras e contratações da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, que passará a obter a seguinte redação:

**Art. 17** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, no fornecimento de serviços e produtos ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III – empregado, membro da diretoria executiva da AMERIOS, representante legal e servidor público de município associado.*

**§ 1º** É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**§ 2º** O disposto neste artigo não impede a contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela AMERIOS.

**§ 3º** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

BOM JESUS DO OESTE | CAIBI | CAMPO ERÊ | CUNHA PORÃ | CUNHATAÍ  
FLOR DO SERTÃO | IRACEMINHA | MARAVILHA | MODELO | PALMITOS  
RIQUEZA | ROMELÂNDIA | SALTINHO | SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA | SAUDADES | TIGRINHOS

*física ou jurídica, e o responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

**§ 4º** O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de empregados da AMERIOS, designada para julgamento das propostas de compras e contratações.

**Art. 2º** - Ficam inalteradas os demais dispositivos da Resolução nº 012/2018, do dia 30 de abril de 2018, publicado no DOM, Ed. Nº 2.516, do dia 03 de maio de 2018.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**RENALDO MUELLER**  
Presidente da AMERIOS  
Prefeito de Riqueza/SC